



**EDITAL 01/2017**  
**ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR PARA O CURSO DE**  
**BACHARELADO EM DIREITO - CZS**  
**BIÊNIO 2018 – 2020**

A Comissão Eleitoral nomeada por indicação do colegiado do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Acre – UFAC, no uso de suas atribuições de acordo com o que dispõe a Resolução Nº 091 de 17 de outubro de 2012, faz saber que será realizada eleição para Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito do campus Floresta em Cruzeiro do Sul.

**1. DAS VAGAS**

1.1 Uma vaga para o cargo de Coordenador e uma para Vice Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito do campus Floresta em Cruzeiro do Sul.

**2. DO PERÍODO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO**

2.1 A inscrição das chapas se dará no período de **08/11/2017 à 16/11/2017**, no horário funcional compreendido das **15h às 20h**.

2.2 O local de inscrição das chapas realizar-se-á na secretaria do Curso de Bacharelado em Direito, localizado no Bloco Administrativo do Campus Floresta em Cruzeiro do Sul.

**3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

3.1 Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral.

3.2 De acordo com o Artigo 1º da Resolução nº 091/2012, podem se candidatar os professores que satisfaçam os seguintes critérios:

- I. Possuir formação acadêmica na área de Bacharelado em Direito;
- II. Possuir regime de trabalho de 40 horas/semanais ou de Dedicção Exclusiva (DE), em efetivo exercício.



3.3 De acordo com o Parágrafo único do Artigo 1º da Resolução nº 091/2012, poderão concorrer excepcionalmente ao cargo de Coordenador e Vice Coordenador docentes de áreas afins, quando não houver docentes com formação na área.

#### **4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

4.1 A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado no mural da coordenação do curso como também no site da UFAC.

4.2 Caberá recurso da impugnação da chapa à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas a contar da data da publicação.

4.3 Caso seja mantida a impugnação, a chapa poderá recorrer ao colegiado do curso de Bacharelado em Direito no prazo máximo de 24 horas a contar da publicação do pedido de reconsideração.

#### **5. DA CAMPANHA ELEITORAL**

5.1. Considerar-se-á como campanha eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de candidaturas até a véspera do dia da votação.

5.2. Portanto, somente será permitida a campanha eleitoral no período compreendido entre os dias **18/11/2017 à 03/12/2017**.

5.3. É permitido ao candidato no período de campanha eleitoral:

I. Visita as salas de aula, secretarias e salas de professores para a distribuição de Plano de Trabalho e a apresentação das candidaturas.

II. Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho.

III. Distribuição de folder e folhetos.

5.4 É vedado ao candidato na campanha eleitoral:

I. Fica proibida a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza no espaço físico destinado aos serviços administrativos da Universidade e seus arredores.

II. Fica proibida confecção, utilização e distribuição de camisetas, bonés, canetas ou



quaisquer outros brindes.

III. Fica proibida arregimentação de eleitor e a propaganda de boca de urna.

§1º- Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas da Resolução nº 091 de 17/10/2012.

§2º- Na apuração de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral a preparação de pedido de impugnação da candidatura ao Colegiado do Curso.

## **6. DOS ELEITORES**

6.1 Estão aptos a votar:

I. Todos os alunos matriculados no Curso de Bacharelado em Direito/CZS.

II. Todos os docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Curso.

III. Os técnicos administrativos lotados no Curso de Bacharelado em Direito/CZS.

6.2 Para votar, o eleitor deverá apresentar documento original de identificação oficial que contenha foto.

6.3 Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato e seu suplente, respectivamente.

## **7. DA VOTAÇÃO**

7.1 As eleições serão realizadas no dia **04/12/2017**. O horário de votação será das **18h às 21h** com votação direta e secreta, sendo vedado o voto por procuração ou pelos correios.

7.2 As urnas estarão dispostas das **18h às 21h**.

## **8. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

8.1 A apuração dos votos será efetuada pela Comissão Eleitoral logo após o término da votação.



8.2 O peso dos votos no processo eleitoral será de 50% para docentes e técnico administrativos, agrupados num mesmo universo, e de 50% para discentes.

8.3 Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o eleitor.

8.4 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

8.5 No caso de registro de uma única candidatura, será observado o quantitativo de votos obtidos pelo candidato em relação ao quantitativo de votos brancos e nulos.

8.6 De acordo com o artigo 24 da resolução CONSU nº 091/10/2012, em seu parágrafo único, será convocado um novo processo eleitoral se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo candidato, segundo a ponderação do Artigo 21 desta Resolução, sendo vedada à aclamação no colegiado do curso.

## **9. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

9.1 Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, publicará o resultado no mural da Coordenação do curso, no site da UFAC e o encaminhará para homologação no colegiado de curso.

9.2 É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado, sendo que a Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso e/ou impugnação, cabendo novo recurso ao colegiado do curso.

9.3 O resultado do processo eleitoral será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) até 48 horas após ser homologado pelo colegiado do curso.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

10.2 No dia da eleição, não haverá suspensão das atividades administrativas e



acadêmicas.

10.3 Caberá recurso do resultado da eleição registrado na ata de apuração no prazo máximo de 24 horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.

10.4 O formulário de inscrição das Chapas deve ser adquirido na sala da Coordenação.

10.5 Elege-se a secretaria da coordenação do curso de Bacharelado em Direito, como sede da Comissão Eleitoral.

10.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e se necessário, pelo colegiado do curso de Bacharelado em Direito.

Cruzeiro do Sul, Acre, **26 de outubro de 2017.**

#### **Comissão Eleitoral**

**Éverton Melo de Melo**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Francisco Ernando Costa Souza**  
Membro Técnico Administrativo

**Enielson Custódio de Alencar**  
Membro Discente